

Acordo de Cooperação para Troca de Conteúdos Audiovisuais, que entre si celebram, a EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, da REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, e a y CANAL DE TELEVISIÓN LOCAL TELEMEDELLÍN, de la REPÚBLICA DE COLOMBIA.



Processo nº 1347/2014

Pelo presente Instrumento, de um lado, a EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, da REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Empresa Pública Federal, criada pela Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007, convertida na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do artigo 1º, do Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com sede no Ed. Venâncio 2000, SCS, Qd. 08, bloco B-50 / 1º piso inferior, Brasília, DF – BRASIL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada EBC, neste ato representada pelo seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Junior, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 811337 SSP/DF e do CPF/MF nº 398.896.531-68, residente e domiciliado em Brasília-DF, e pelo seu Diretor de Conteúdo e Programação Ricardo Fermiano Soares, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 7.593.615, /SSP/SP, inscrito no CPF nº 011.768.648-40 e domiciliado em Brasília-DF, e de outro, CANAL DE TELEVISIÓN LOCAL TELEMEDELLÍN, da REPÚBLICA DE COLÔMBIA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede social em Carrera 64 c 72-58, Barrio, na cidade de Medellín, Colômbia, doravante denominada TELEMEDELLÍN, neste ato representada por seu Gerente senhor Waldir Ochoa Guzmán, identificado com o Documento de Identidade 98.564.419;

Considerando a importância de que se reveste a comunicação social para uma maior aproximação e melhor conhecimento mútuo entre os países;

Considerando que a comunicação social constitui o veículo privilegiado para a promoção do diálogo entre as identidades e valores sócio-culturais próprios dos povos;

Considerando as vantagens recíprocas que podem advir do desenvolvimento de uma cooperação na área de comunicação social;

Considerando a TV Brasil Internacional, estruturada no âmbito da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, criada a partir da LEI ORDINÁRIA Nº 11652, de 07 de abril de 2008, que institui os Princípios e Objetivos dos Serviços de Radiodifusão Pública Explorados pelo Poder Executivo ou Outorgados a Entidades de sua Administração Indireta;

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO para TROCA DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL, obedecendo ao preâmbulo e às Cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Cláusula Primeira: Do Objeto

1.1. As partes, por intermédio deste Instrumento, estabelecem um mecanismo de cooperação na área de televisão, que compreenderá:



- a) o intercâmbio de material audiovisual;
- b) a reciprocidade na utilização do sinal e do conteúdo entre as partes acordantes.

Cláusula Segunda: Do Intercâmbio de Material Audiovisual

2.1. Cada parte encaminhará à outra, na periodicidade e da forma que for convencionada, por via postal, fac-símile, correio eletrônico ou outro meio disponível, a listagem do material disponível para o intercâmbio, e disponibilizará acesso à visualização dos produtos para análise de conteúdos e formatos (DVD, links da Internet, outras mídias).

2.2. Somente será disponibilizado material audiovisual que as partes sejam detentoras dos direitos, tendo o poder de autorizar sua veiculação em TV tanto no território nacional como internacional.

2.3 Cada parte será responsável por fazer a legendagem ou dublagem, de acordo com seus interesses, do material oferecido pelo parceiro.

2.4. As partes não poderão editar nem modificar o formato do material objeto do intercâmbio, devendo preservar seu conteúdo e sentido.

2.5. As partes ficam autorizadas a exibir em sua programação os conteúdos objetos deste acordo, conforme interesse e disponibilidade de espaço em sua grade de programação.

2.6. O envio da cópia e do material solicitado será providenciado pelos meios necessários e disponíveis e ficará a cargo da Parte solicitante, em bases recíprocas.

2.7. O conteúdo dos programas é de inteira responsabilidade da Parte fornecedora.


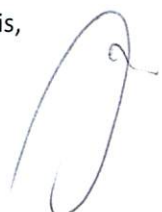
2.8. As partes se eximirão, reciprocamente, de quaisquer responsabilidades relacionadas a Direitos Autorais do material audiovisual cedido, perante reivindicação de terceiros, inclusive na esfera judicial.

Cláusula terceira Da Co-Produção de Programas

3.1. As partes, de acordo com seu interesse e disponibilidade, envidarão todos os esforços no sentido de co-produzir programas na área de televisão, a fim de, entre outros objetivos, incrementar as respectivas grades de programação, devendo tais co-produções obedecer aos critérios por elas estabelecidos em instrumentos jurídicos próprios.

Cláusula quarta: Das Disposições Gerais

4.1. O presente Acordo é feito a título não oneroso, cumprindo a cada parte, naquilo que compete em virtude do ora pactuado, assumir à sua expensa exclusiva, os ônus tributários, fiscais,

parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste Instrumento.

Cláusula quinta: Da Vigência e Da Rescisão

5.1. O presente Acordo terá início a partir de sua assinatura e terá uma vigência de 5 (cinco) anos.

5.2. A rescisão do presente Instrumento poderá ocorrer a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização, seja a que título for.

Cláusula sexta: Do Foro

6.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, como o competente para dirimir questões decorrentes deste Acordo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo aplicável, em caso de controvérsias, a legislação do local onde ocorrer o fato.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, 02 (duas) em língua portuguesa e 02 (duas) em língua espanhola, sendo todos os textos igualmente autênticos, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em língua portuguesa.

Brasília, 01 de agosto de 2014.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC

Signatario



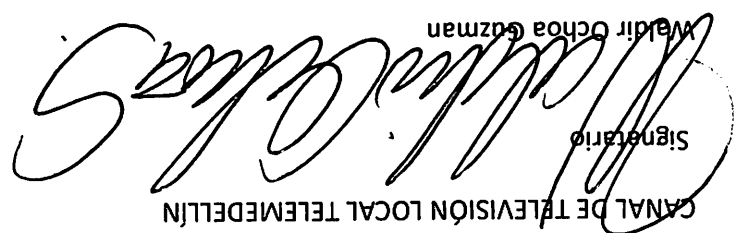
Sylvio R. Guimarães de Andrade Junior

Director Vice-Presidente

Procuraduría Jurídica de EBC
Mundo Delgado
048/DF 19 279
PROUR

Gerente

Maldir Ochoa Guzman
Signatario
CANAL DE TELEVISIÓN LOCAL TELEMEDILLIN



Director de Contenido y Programación

Ricardo Fermiano Soares

